



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0363/2004 – DE 12 DE MARÇO DE 2004.

**“ANISTIA DE JUROS E MULTAS DE IPTU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Anistia-se juros e multas incididos sobre IPTUs anteriores ao ano de 2004, até os percentuais:

- a) Pagamento à vista 99 (noventa e nove por cento);
- b) Pagamento com 30 (trinta) dias 90% (noventa por cento);
- c) Pagamento com 60 (sessenta) dias 85% (oitenta e cinco por cento);

Art. 2º - Haverá carência de 60 (sessenta) dias após entrada em vigor da presente Lei para que os interessados façam uso deste benefício, sob pena de perde-lo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

<p>CERTIDAO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>Em <u>12/03/04</u></p> <p><i>Gilson José dos Santos</i></p> <p>Gilson José dos Santos Sec. de Adm. - Finanças Cocalzinho - Goiás - GO</p>
--


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal